

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS**
FOLHA 01

Servidor

1. REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**1.1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:** Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins.**1.2. OBJETO:**

- ☐ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☒ Material permanente / equipamento
☐ Obras e outros investimentos.

1.3. DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Trata-se de:

- ☐ Renovação Contratual
☒ Nova Contratação/Aquisição
☐ Novo Contrato de Serviço Continuado

1.4. INSTRUMENTO A SER UTILIZADO:

- ☒ Contrato
☐ Ata de Registro de Preço ☐
Nota de empenho
☐ Termo aditivo.

1.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- ☒ Aquisição/Fornecimento
☐ Registro de Preço
☐ Ata Vigente Prazo de vigência: ____/____/____
☐ Nova Ata

1.6. SE DECORRENTE DE CONVÊNIO:

- ☒ Não se aplica ☐
Federal
☐ Estadual
Numeração: ____/____

1.7. PRIORIDADE: () BAIXA () MÉDIA (X) ALTA

1.8. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE: A disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores é fundamental para garantir o pleno funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nosso município. Este recurso se faz necessário para viabilizar o deslocamento dos vereadores em suas atribuições oficiais, tais como visitas a comunidades rurais, participação em eventos representativos, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população.

Além disso, o veículo proporcionará maior agilidade e autonomia aos vereadores, contribuindo para um melhor acompanhamento das questões locais e um contato mais próximo com os cidadãos. É importante ressaltar que a disponibilização desse recurso está alinhada com as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública, visando sempre o interesse coletivo e o bom funcionamento dos órgãos legislativos.

Desta forma, a alocação de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins representa um investimento na qualidade dos serviços prestados à comunidade, fortalecendo a representatividade democrática e contribuindo para o desenvolvimento do nosso município.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão/Unidade Requisitante:		Câmara Municipal de Aliança - TO		
Nome do requisitante		Lanusa de Almeida Barbosa		Área/Setor
Função	Secretária	E-mail	cmalianca@hotmail.com	Telefone (63) 3377-1151

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA** 02Ass
Servidor**3. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****3.1. DOS ITENS E QUANTIDADES:**

Para atender a demanda estima-se o a aquisição de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO SUV – ZERO KM, ANO/MODELO 2024, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA MINIMA 177 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 200MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS IGUAL OU SUPERIOR 2600MM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, RODAS ARO 16” OU SUPERIOR, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. INCLUINDO A ENTREGA DO MESMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, LIVRE DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO

3.2. O local de entrega será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, salvo ponto facultativo e feriados, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min.

Servidor responsável pelo recebimento: Wilmoney de Paula Ferreira

3.3. Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte: [X] NÃO : [] SIM, qual?

3.4. Previsão de entregas parceladas: [X] NÃO [] SIM. Qual a forma?

3.4.1. Prazo para reposição do produto, no caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância com a autorização de compra/nota de empenho:

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO**4.1. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A compra de um carro para a Câmara Municipal pode ser justificada por diversas razões, todas relacionadas à necessidade de melhoria da eficiência, da segurança e da capacidade de resposta dos serviços públicos. Aqui estão algumas possíveis justificativas para essa aquisição:

Melhoria da Mobilidade dos Servidores Públicos: Um veículo pode ser necessário para facilitar a mobilidade dos servidores públicos, especialmente em áreas onde o transporte público é insuficiente ou inexistente. Isso permite que os servidores cheguem aos locais de trabalho ou de reunião de forma mais eficaz, melhorando a prestação de serviços à comunidade.

Atendimento às Necessidades Comunitárias: Um carro pode ser utilizado para atender diretamente às



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

03
Servidor

necessidades da comunidade, como realizar visitas a locais de projetos, inspeções e monitoramento de áreas sob a jurisdição da câmara municipal, garantindo a execução e manutenção adequada de serviços e infraestrutura.

Segurança e Emergências: Em situações de emergência ou quando a segurança está em risco, a disponibilidade de um veículo pode ser crucial para uma resposta rápida. Isso pode incluir situações como desastres naturais, crises de saúde pública, ou mesmo a necessidade de transporte seguro para servidores em missões noturnas ou em áreas de risco.

Eficiência Operacional: A utilização de um carro pode aumentar a eficiência operacional, permitindo que múltiplas tarefas sejam realizadas em menos tempo, especialmente quando envolvem deslocamentos entre diferentes locais dentro do município.

Representação Institucional: Em certos contextos, a imagem da câmara municipal pode ser melhor representada através da utilização de um veículo oficial para eventos, reuniões ou atividades que exijam a presença de representantes em outros municípios ou estados. Isso reforça a seriedade e a formalidade da instituição.

Economia a Longo Prazo: Embora a aquisição de um carro represente um custo inicial, pode haver economia a longo prazo em comparação com o custo constante de aluguel de veículos ou reembolso de despesas de transporte para os servidores.

Sustentabilidade: Se a câmara municipal optar por um veículo elétrico ou híbrido, a compra pode também estar alinhada com políticas de sustentabilidade e redução da pegada de carbono, demonstrando compromisso com o meio ambiente. Para formalizar essa justificativa, é importante que o documento de justificativa inclua uma análise detalhada das necessidades, custo-benefício, impacto no serviço público e alinhamento com os objetivos estratégicos da câmara municipal. Este documento deve ser claro, conciso e embasado em dados concretos para garantir a transparência e a aceitação da decisão tanto pela administração pública quanto pela comunidade.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

Análise das Necessidades Atuais: Levantamento de Necessidades: Realizar um levantamento detalhado das atividades que requerem deslocamento, incluindo visitas a projetos, fiscalizações, atendimento de emergências, representação institucional, entre outros. Frequência de Uso: Avaliar a frequência com que os deslocamentos ocorrem, identificando se há sobreposição de agendas que justificariam a necessidade de mais de um veículo.

Avaliação da Capacidade Atual Inventário de Veículos: Verificar os veículos já disponíveis para a Câmara Municipal, considerando sua idade, condição de uso, custos de manutenção e adequação às necessidades identificadas. Defasagem e Substituição: Identificar veículos que estão defasados ou que necessitam de substituição devido a problemas mecânicos, de segurança ou ineficiência energética.

Projeção de Crescimento e Expansão de Serviços: Crescimento Populacional e Territorial: Considerar o crescimento populacional e a expansão territorial do município, que podem aumentar a demanda por serviços públicos e, consequentemente, por deslocamentos. Novos Projetos e Iniciativas: Levantar em conta novos projetos e iniciativas que estão planejados ou em andamento, que aumentarão a necessidade de mobilidade dos servidores. Eficiência e Redução de Custos: Comparação de Custos: Comparar os custos de aquisição e manutenção dos veículos com outras formas de transporte (como aluguel de veículos, reembolso de quilometragem para servidores, etc.), demonstrando a economia a longo prazo. Racionalização do Uso: Justificar como a aquisição dos veículos propostos permitirá uma melhor alocação de recursos, reduzindo tempos de espera, otimizando rotas e aumentando a eficiência geral.

Sustentabilidade: Veículos Ecológicos: Caso a escolha recaia sobre veículos elétricos ou híbridos, justificar com base na redução da pegada de carbono, economia de combustível e alinhamento com políticas ambientais.

Documentação e Apoio: Dados e Estatísticas: Apresentar dados e estatísticas que suportem a necessidade dos quantitativos propostos, incluindo históricos de uso, projeções futuras e benchmarks com outras câmaras municipais de tamanho e responsabilidades similares. Feedback dos Servidores: Incluir feedback de servidores que utilizam ou necessitarão utilizar os veículos, destacando como a falta ou insuficiência de transporte afeta a execução de suas funções. A justificativa deve ser concluída com uma síntese das necessidades identificadas, a explicação dos quantitativos escolhidos e como esses contribuirão para o melhor desempenho das funções da Câmara Municipal, melhorando assim a prestação de serviços à comunidade.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO OBJETO (QUANDO HOVER) A justificativa técnica do objeto refere-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

se à fundamentação baseada em critérios técnicos específicos para a aquisição de um carro pela Câmara Municipal, detalhando as características técnicas necessárias e como estas se alinham às necessidades operacionais e estratégicas da instituição. Essa justificativa pode incluir, mas não se limita a aspectos como eficiência energética, capacidade, segurança, tecnologia embarcada, sustentabilidade e custo-benefício.

4.3. HÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS PARA O BOM DESEMPENHO ADEQUADO DESTE CONTRATO?

[X] NÃO [] SIM. QUAIS?

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, além do que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição), há outros critérios a serem especificados? [x] NÃO [] SIM. Quais?

5.1.2. Os objetos devem ter certificados de garantia ou instrumento similar? [X] NÃO [] SIM. Quais?

5.1.3. Para a utilização do objeto há necessidade de treinamento, de local a ser realizado, materiais didáticos, manuais, dentre outros? [X] NÃO [] SIM. Quais?

5.1.4. Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos: [X] NÃO [] SIM, descrever?

5.1.5. Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO: [X] NÃO [] SIM, como segue:

5.1.6. Há necessidade de apresentação de amostra: [X] NÃO [] SIM, como segue:

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

6.2. O fiscal é responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato. Dentre outras atribuições, deve exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e adotar medidas para que a fiscalização garanta a quantidade e a qualidade do objeto.

6.3. Para fiscalizar a execução do contrato será designado 1 (um) responsável, por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

6.3.1. Identificação do gestor titular.

6.3.1.1. Nome do servidor: Lanusa de Almeida Barbosa

6.3.1.2. Lotação: Secretária Geral

6.3.1.3. E-mail: cmalianca@hotmail.com

6.3.1.4. Telefone: (63) 3377-1151

6.4. Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação: [X] NÃO [] SIM, Qual?

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 01

[Assinatura]
Servidor

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil:

7.2. A aquisição poderá utilizar fonte de recursos indicadas abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Item e Subelemento de Despesa	Fonte
0001.0001.01.031.0001.1022	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

8.1. Os resultados a serem alcançados com a compra de um carro para a Câmara Municipal devem refletir objetivos estratégicos claros, alinhados com a missão de melhorar a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade. Estes resultados podem ser categorizados em várias áreas chave.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 05
2024
Servidor

8.1.1 Melhoria da Eficiência Operacional Redução do Tempo de Deslocamento: Com a disponibilidade de um veículo, espera-se uma redução significativa no tempo necessário para deslocamentos de servidores entre diferentes locais, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da comunidade.

8.1.2 Aumento da Produtividade: Facilitar o acesso a locais remotos ou de difícil acesso, melhorando a capacidade de execução de projetos, inspeções e outras tarefas relacionadas ao serviço público.

8.1.3 Ampliação da Cobertura dos Serviços Públicos Maior Alcance: Possibilitar a realização de visitas, fiscalizações e acompanhamento de projetos em áreas mais amplas do município, garantindo que os serviços públicos cheguem a comunidades mais distantes ou menos atendidas.

8.1.4 Flexibilidade no Atendimento: Proporcionar a capacidade de atendimento a demandas emergenciais ou não programadas de forma mais ágil e efetiva.

8.1.5 Melhoria da Segurança Transporte Seguro: Garantir um meio de transporte seguro para os servidores, especialmente em deslocamentos noturnos, em condições adversas de tempo ou para áreas de maior risco.

8.1.6 Prevenção de Acidentes: Com veículos novos e equipados com sistemas modernos de segurança, espera-se uma redução no risco de acidentes e lesões.

8.1.7 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental Redução da Pegada de Carbono: Caso a aquisição inclua veículos elétricos ou híbridos, contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa e demonstrar o compromisso da Câmara Municipal com a sustentabilidade.

8.1.8 Economia de Combustível: Veículos mais eficientes contribuem para a redução do consumo de combustível, alinhando as operações da Câmara com práticas mais sustentáveis.

8.1.9 Melhoria da Imagem Institucional Representação Apropriada: A disponibilidade de veículos oficiais para uso em funções representativas pode melhorar a imagem da Câmara Municipal perante a comunidade e outras instituições, reforçando a seriedade e a profissionalidade da entidade.

8.1.10 Economia a Longo Prazo Redução de Custos: Através da substituição de veículos antigos e ineficientes e minimizando a dependência de serviços de transporte terceirizados, espera-se uma redução dos custos operacionais a longo prazo.

8.1.11 Conformidade e Atualização Tecnológica Atendimento às Normas: Assegurar que a frota de veículos atenda às mais recentes normas de emissões e segurança veicular.

8.1.12 Incorporação de Tecnologias Modernas: Utilizar veículos que incorporam tecnologias modernas de assistência ao condutor e conectividade, aumentando a eficácia e a segurança das operações. Para garantir que esses resultados sejam alcançados, é importante definir indicadores de desempenho claros, realizar um acompanhamento contínuo e avaliar periodicamente o impacto da aquisição do veículo nas operações da Câmara Municipal e no atendimento às necessidades da comunidade. Parte superior do formulário.

9. A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PCA:

9.1. A contratação está prevista no PCA? [☐] Sim [☒] Não. Justificar a contratação de um carro para a Câmara Municipal, mesmo quando não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anuais (PCA), requer uma abordagem que destaque a importância crítica dessa aquisição para as operações da Câmara e para a prestação de serviços à comunidade. Aqui estão os elementos chave que podem ser utilizados para construir uma justificativa sólida: Necessidade Imprevista ou Urgente: Emergência ou Urgência: Explicar circunstâncias imprevistas ou mudanças nas condições operacionais que tornaram a aquisição do carro uma necessidade urgente, como a deterioração inesperada de veículos existentes ou a identificação de novas demandas de serviço público que exigem deslocamento. Impacto nas Operações: Demonstrar como a falta de um veículo adequado está prejudicando a eficiência e a eficácia das operações da Câmara Municipal, afetando a capacidade de atender às necessidades da comunidade de forma tempestiva.

Alinhamento com Objetivos Estratégicos: Suporte aos Objetivos da Instituição: Mostrar como a aquisição do carro está alinhada com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal, mesmo que não tenha sido prevista inicialmente no PCA.

Benefícios a Longo Prazo: Argumentar que, apesar da contratação não estar prevista, os benefícios a longo prazo justificam a inclusão e atualização do PCA, como melhorias na mobilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

Análise de Custo-Benefício: Economia de Recursos: Apresentar uma análise de custo-benefício detalhada que evidencie como a aquisição pode resultar em economia para a Câmara Municipal a longo prazo, em comparação com o custo de aluguel de veículos, reembolso de despesas de transporte ou a manutenção de veículos antigos.

Otimização do Uso de Recursos Públicos: Demonstrar que a contratação é uma decisão financeiramente responsável, que otimiza o uso dos recursos públicos.

Conformidade e Processo Transparente: Justificativa Transparente: Assegurar que a justificativa para a contratação seja documentada de forma transparente, detalhando as razões pelas quais a aquisição é necessária, urgente e benéfica, mesmo não estando inicialmente prevista.

Consulta Pública e Stakeholders: Relatar qualquer consulta pública ou discussão com stakeholders que apoie a necessidade e urgência da contratação.

Adaptação a Mudanças Circunstanciais: Flexibilidade Operacional: Argumentar que a inclusão dessa contratação reflete a capacidade da Câmara Municipal de se adaptar a mudanças circunstanciais e emergências, mantendo a resiliência operacional e a capacidade de atender às necessidades da comunidade.

Documentação e Registro: Registro de Decisão: Garantir que toda a documentação relativa à decisão de incluir a contratação no PCA, incluindo a justificativa detalhada, análises e aprovações, seja devidamente registrada e arquivada para fins de transparência e accountability.

Está justificativa deve ser apresentada de maneira clara e convincente, para garantir o entendimento e o apoio de todos os envolvidos no processo de decisão, incluindo os membros da Câmara Municipal, outras autoridades relevantes e a comunidade em geral. A inclusão de dados concretos, análises e referências a práticas similares em outras instituições pode fortalecer a argumentação.

9.2. Os itens demandados constam parcialmente na listagem do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – PCA 2024.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

10.1. Promover ações e serviços para a sociedade, com qualidade e atendimento humanizado.

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEUDO DO DOCUMENTO

11.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento, que “dispõe sobre a homologação do plano de contratações anual do poder Legislativo de Aliança do Tocantins, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

11.2. Declaro que os servidores indicados como membros da equipe de planejamento da contratação e ainda, o gestor de contrato, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

11.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, em 16 de outubro de 2024.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 06

Servidor

12. DESPACHO

12.1. APROVO a presente Formalização da Demanda por constatar que sua confecção observou os critérios que norteiam a Administração Pública.

12.2. Constam, plenamente justificadas as necessidades da contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de duração e custos da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

contratação.

12.3. Encaminham-se os presentes autos a Agente de Contratação, com vistas à continuidade do processo de planejamento e contratação.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, em 16 de outubro de 2024.

Wilmoney de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 07
Ass
Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA** 13Servidor**OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

1.1. Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

A disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores é fundamental para garantir o pleno funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nosso município.

A aquisição se faz necessário para viabilizar o deslocamento dos vereadores em suas atribuições oficiais, tais como visitas a comunidades rurais, participação em eventos representativos, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população.

Além disso, o veículo proporcionará maior agilidade e autonomia aos vereadores, contribuindo para um melhor acompanhamento das questões locais e um contato mais próximo com os cidadãos. É importante ressaltar que a disponibilização desse recurso está alinhada com as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública, visando sempre o interesse coletivo e o bom funcionamento dos órgãos legislativos.

Desta forma, a alocação de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins representa um investimento na qualidade dos serviços prestados à comunidade, fortalecendo a representatividade democrática e contribuindo para o desenvolvimento do Município.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, para o ano de 2024, no segmento aquisição de veículo, o que claramente indica o seu alinhamento com o planejamento da administração.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS**
FOLHA 14

Servidor

O veículo tipo passeio deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

O veículo deve ser zero km e estar em conformidade com as normas vigentes de segurança e emissões.

Deve possuir capacidade adequada para transportar os vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

Deve ter garantia do fabricante para cobrir eventuais defeitos de fabricação.

Deve ter documentação em dia e estar devidamente licenciado para circulação.

Deve ter seguro contra danos materiais e pessoais.

Deve ser adaptado para atender a todas as necessidades específicas da Câmara Municipal.

Deve ser fácil de operar e manobrar, mesmo em áreas urbanas congestionadas.

Deve ser econômico em termos de consumo de combustível e manutenção.

Deve possuir espaço adequado para afixação de adesivos ou identificação visual da Câmara Municipal.

Deve ter capacidade de carga suficiente para transportar materiais e equipamentos necessários para as atividades da Câmara.

Deve ser equipado com dispositivos de segurança, como airbags e freios ABS.

Deve possuir sistema de climatização eficiente para garantir o conforto dos ocupantes.

Deve ser adequado para diferentes tipos de terreno, incluindo estradas rurais e urbanas.

Deve ser fácil de manter e reparar, com peças de reposição disponíveis localmente.

Deve possuir sistemas de segurança adicionais, como alarme e rastreamento por GPS.

Deve ter boa relação custo-benefício, levando em consideração o preço de aquisição e os custos de manutenção ao longo do tempo.

Deve ser compatível com a política ambiental do município, preferencialmente utilizando tecnologias de baixa emissão de poluentes.

Deve atender aos critérios de seleção estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e eventuais regulamentos municipais.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa para o presente certame é a de compra de 1 (um) veículo automotor tipo passeio, com as seguintes características:

Item	Descrição	Unid	Quant
01	VEICULO PASSEIO - ZERO KM, COM UM MOTOR 2.0 FLEX, DE QUATRO CILINDROS EM LINHA E 16 VALVULAS, POTENCIA COM 177 CV COM ETANOL A 169 CV COM GASOLINA A 6.660 RPM, TRANSMISSAO CVT	Unid	01

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA****Servidor**

DE 10 MARCHAS COM A CAPACIDADE DE OCUPANTES 5 LUGARES, PORTA-MALAS 440L, TANQUE DE COMBUSTIVEL 47L.		
---	--	--

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição de veículo para atender a demanda da câmara de vereadores, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do item a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Para todos o item elencado, foi considerado preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Painel de Preços do Ministério da Economia e fontes do Banco de Preços, do Instituto Negócios Públicos.

Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, sites, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a relevância de disponibilizar um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins, a fim de assegurar o adequado funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nossa localidade, sugerimos a aquisição de um veículo para facilitar o deslocamento dos vereadores em suas obrigações oficiais.

A obtenção deste veículo se mostra essencial para viabilizar a realização de várias atividades cruciais, como visitas a comunidades rurais, participação em eventos representativos, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS**
FOLHA 16
160
Servidor

Além de conferir maior rapidez e independência aos vereadores, a disponibilização deste recurso também contribuirá de forma significativa para um acompanhamento mais eficiente das questões locais e para um contato mais direto com os cidadãos, fortalecendo assim a representatividade democrática e a conexão entre os representantes eleitos e a comunidade.

É essencial ressaltar que essa iniciativa está em sintonia com os princípios de transparência e eficiência na gestão pública, sempre visando o interesse coletivo e o bom funcionamento das instituições legislativas. A alocação de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins representa, portanto, um investimento na melhoria dos serviços oferecidos à comunidade e um passo significativo para o avanço do desenvolvimento do município.

Assim sendo, recomendamos que as autoridades responsáveis tomem as providências necessárias para implementar essa proposta, garantindo assim o adequado funcionamento das atividades legislativas e o atendimento das demandas da população de Aliança do Tocantins - TO.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Trata-se de um objeto singular com a mesma finalidade, onde não é viável tecnicamente e nem economicamente vantajoso o parcelamento.

A contratação em um único lote não inviabiliza a participação dos interessados, nem diminui a competitividade do certame na obtenção da melhor proposta.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Pretende-se, com a contratação:

Maior eficácia no atendimento às demandas legislativas e administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade.

Redução de custos de manutenção junto a oficina contratada, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia;

Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículo novo dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

IX – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

17
Servidor

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

O fiscal é responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Dentre outras atribuições, deve exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e adotar medidas para que a fiscalização garanta a quantidade e a qualidade do objeto.

Para fiscalizar a execução do contrato será designado 1 (um) responsável, por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal para a completa prestação do mesmo.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de veículos pode gerar uma série de impactos ambientais negativos, tais como:

Os veículos de passeio, especialmente aqueles movidos a combustíveis fósseis como gasolina e diesel, emitem gases poluentes na atmosfera, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas em suspensão. Esses poluentes contribuem para a poluição do ar e para o aquecimento global.

A fabricação de veículos consome recursos naturais não renováveis, como minérios metálicos e derivados de petróleo. Além disso, a produção de peças e componentes dos veículos demanda energia e água.

A expansão de estradas e rodovias para acomodar o aumento de veículos pode levar à fragmentação de habitats naturais, resultando na perda de biodiversidade e na interrupção de corredores ecológicos.

Descarte de veículos no final de sua vida útil pode gerar grandes quantidades de resíduos, incluindo materiais não recicláveis, como plásticos e borrachas, além de contaminantes como óleos e fluidos.

Para minimizar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas:

Promover o uso de veículos elétricos ou híbridos, estes veículos têm menores ou nulas emissões de gases poluentes, especialmente se a eletricidade for gerada a partir de fontes renováveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024****CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHA****18****Servidor**

Sistemas de compartilhamento de carros, como carsharing e ridesharing, podem reduzir a necessidade de posse individual de veículos e, consequentemente, o número de veículos nas estradas.

Melhorar e expandir sistemas de transporte público pode reduzir a dependência de veículos individuais, incentivando o uso de modos mais sustentáveis de locomoção.

Incentivar o uso de bicicletas, caminhadas e outros meios de transporte não motorizados pode reduzir a necessidade de veículos de passeio em curtas distâncias, além de promover estilos de vida mais saudáveis.

Medidas como pedágios urbanos, zonas de baixa emissão e restrições de acesso podem ajudar a reduzir a circulação de veículos e a melhorar a qualidade do ar nas áreas urbanas.

Ao adotar essas medidas, é possível mitigar os impactos ambientais associados à aquisição e uso de veículos, contribuindo para uma mobilidade mais sustentável e para a preservação do meio ambiente.

XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a importância da disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins, visando garantir o pleno funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nosso município, apresentamos a seguir uma justificativa detalhada para a viabilidade dessa contratação.

Diante do exposto, concluímos que a aquisição de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins é não apenas justificada, mas também fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e o atendimento das demandas da população local.

Portanto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a aquisição de veículo de passeio para atender a demanda da Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins, tendo como suporte este Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

XIII - RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Certificamos que o Estudo Técnico Preliminar ora elaborado visa identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao efetuar o planejamento estratégico de contratação, evidenciados os problemas e as possíveis soluções do processo de contratação, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes para a sua identificação técnica, acompanhada da justificativa para a sua contratação, à verificação a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 22 de outubro de 2024.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 19


Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

123

Servidor

TERMO DE REFERÊNCIA**ÓRGÃO SOLICITANTE**

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

1. OBJETO

Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO SUV – ZERO KM, ANO/MODELO 2024, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA MINIMA 177 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 200MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS IGUAL OU SUPERIOR 2600MM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, RODAS ARO 16" OU SUPERIOR, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. INCLUINDO A ENTREGA DO MESMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, LIVRE DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO.	UN	1,0

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme arts. 83 a 88, do Decreto n.º 1.147, de 28 de março de 2023

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores é fundamental para garantir o

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

pleno funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nosso município. aquisição se faz necessário para viabilizar o deslocamento dos vereadores em suas atribuições oficiais, tais como visitas a comunidades rurais, participação em eventos representativos, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população.

Além disso, o veículo proporcionará maior agilidade e autonomia aos vereadores, contribuindo para um melhor acompanhamento das questões locais e um contato mais próximo com os cidadãos. É importante ressaltar que a disponibilização desse recurso está alinhada com as diretrizes de transparência e eficiência na gestão pública, visando sempre o interesse coletivo e o bom funcionamento dos órgãos legislativos.

Desta forma, a alocação de um veículo para a Câmara de Vereadores de Aliança do Tocantins, representa um investimento na qualidade dos serviços prestados à comunidade, fortalecendo a representatividade democrática e contribuindo para o desenvolvimento do Município.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**☒ (x) Sim☐ () Não**3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**☐ () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência☐ () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e☐ () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.**3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**☐ () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).☐ () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).☐ () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).☒ (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.**3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**☐ () Vistoria obrigatória☐ () Vistoria facultativa☒ (x) Não será exigida vistoria.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 124**Justificativa:**

Ao considerar a necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, optamos por elaborar esta justificativa para evidenciar a decisão de não requerer vistoria ou visita técnica para o fornecimento do objeto em questão.

Primeiramente, é importante salientar que a escolha de não realizar vistorias ou visitas técnicas se fundamenta em uma série de fatores que envolvem tanto a natureza do produto em si quanto a relação estabelecida com os potenciais fornecedores. No caso específico de aquisição de veículo, trata-se de um item amplamente reconhecido e padronizado, cujos atributos e características

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro -- Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

essenciais são universalmente compreendidos. A especificação técnica do produto é clara e objetiva, abrangendo aspectos como modelo e qualidade, garantindo a uniformidade e a adequação às necessidades para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, é relevante destacar que a confiança estabelecida com os fornecedores previamente selecionados é um elemento determinante na viabilização deste processo. Ao longo do tempo, construímos parcerias sólidas e consistentes com empresas que demonstraram capacidade técnica e idoneidade, garantindo a entrega de produtos conforme especificado e dentro dos prazos estabelecidos. Esta relação de confiança mútua elimina a necessidade de verificações presenciais adicionais, uma vez que a qualidade e a conformidade dos produtos são asseguradas pela reputação e pelo histórico de desempenho dos fornecedores.

Em síntese, a decisão de não realizar vistorias ou visitas técnicas para aquisição de veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO é respaldada por uma análise criteriosa das características do produto, das condições atuais e das relações estabelecidas com os fornecedores. Esta abordagem não apenas simplifica e agiliza o processo de aquisição, mas também reforça o compromisso com a segurança e a eficácia das ações desenvolvidas em benefício da comunidade.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?☒ Não☐ Sim

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

125

Secretário

Justificativa:

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio na presente dispensa de licitação.

Acerca dos Consórcios este Município, informa que a vedação da participação dos mesmos, devem ser justificados pela Administração, conforme Art. 15 da Lei n.º 14.133/21.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente dispensa de licitação não limitará a competitividade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio na presente licitação.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?☒ Não☐ Sim**3.6. Será admitida a subcontratação?**☒ Não☐ Sim**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não☐ Sim

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 126
[assinatura]

Justificativa:

A decisão de não realizar a contratação em lotes para a aquisição de veículo se baseia em uma série de fatores estratégicos e operacionais que visam otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela empresa especializada. Abaixo estão os principais motivos que embasam essa decisão:

Adquirir veículos individualmente nos proporciona a oportunidade de selecionar modelos específicos que melhor atendam às demandas e requisitos exclusivos de cada departamento ou equipe. Isso nos permite adaptar nossa frota de veículos de acordo com as necessidades variáveis de

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

nossas operações.

A aquisição individual de veículos nos permite melhor gerenciamento de nossos recursos financeiros. Podemos distribuir os investimentos de forma mais estratégica ao longo do tempo, evitando grandes desembolsos de capital em um único momento. Isso ajuda a manter a estabilidade financeira da organização e a evitar sobrecarga orçamentária.

Ao adquirir veículos individualmente, simplificamos e agilizamos o processo de compra. Evitamos a complexidade associada à compra em lotes, como negociações extensas, coordenação logística e administração de múltiplos contratos. Isso nos permite responder rapidamente às necessidades emergentes da empresa, garantindo uma operação mais eficiente e ágil.

Cada veículo tem seu próprio propósito e função dentro de nossa operação. Ao adquiri-los individualmente, podemos personalizar cada compra de acordo com as características específicas exigidas para determinada função, garantindo assim a eficácia e a adequação de cada veículo às suas respectivas tarefas.

Aquisições em lotes podem aumentar os riscos associados à qualidade dos veículos, problemas de conformidade ou questões de garantia. Optando por adquirir veículos individualmente, podemos realizar uma diligência mais minuciosa em cada transação, mitigando potenciais riscos e assegurando a qualidade e confiabilidade de cada veículo.

Considerando esses pontos, acreditamos firmemente que a decisão de não adquirir veículos em lotes é a mais adequada para atender às necessidades operacionais e estratégicas de nossa organização, garantindo eficiência, flexibilidade e otimização de recursos.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim, será exigido o prospecto do veículo.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 127
[Assinatura]
Servidor

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

128

Servidor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica:

Deverá vir constada em edital.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 129

Serviço

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

O local de entrega será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, salvo ponto facultativo e feriados, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

O prazo de garantia do bem na data da entrega não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) (meses).

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

6.5. Os produtos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 130
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
TOLHA 131

Servidor

prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO**8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 132
Secretaria

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**Gestora/Fiscal:**

Nome: Lanusa de Almeida Barbosa

Cargo: Secretária Geral.

E-mail: cmalianca@hotmail.com**8.4. DA CONTRATAÇÃO**

8.4.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.4.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.aliancadotocantins.to.leg.br/.

8.4.3. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal convocar as demais remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

133
FOLHA
Servidor

classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

8.4.4. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação.

8.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1ºI);

8.5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.5.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

8.5.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.5.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 15 (quinze) dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias

Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias

Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 134

Servidor

9.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única:

9.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, salvo ponto facultativo e feriados, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min.

9.2.3. Prestado o serviço pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Fornecimento (OF), realizará no prazo máximo de 01 (um)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

dia, os exames necessários para a aceitação e aprovação deste, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

9.2.4. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

9.3. Nenhum produto e ou serviço não poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF), conforme o caso

9.4. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, o fiscal do contrato ou a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

9.5. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.1. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 135
[assinatura]

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

136
Servidor

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

9.9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Elemento e Subelemento de Despesa	Fonte
0001.0001.01.031.0001.1022	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, bem como, alterações/adequações orçamentárias que vierem a serem executadas durante o exercício financeiro vigente.

9. DO VALOR ESTIMADO

O montante máximo estimado para a contratação será determinado mediante uma pesquisa de preços conduzida pelo Departamento responsável pelas Pesquisas de Mercado.

Essa análise detalhada garantirá que o valor esteja alinhado com as práticas e condições do mercado, assegurando, assim, uma estimativa precisa e transparente para a realização do processo contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

Valor estimado do produto é de R\$: 252.650,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há informações adicionais.

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Roberta Ventura Saraiva

Agente de Contratação

E-mail: cmalianca@hotmail.com

Telefone institucional: (63) 3377-1151

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Certifico(amos) que o Termo de Referência ora elaborado descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, em 28 de outubro de 2024.


Lanissa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

15. DESPACHO

15.1. APROVO o presente Termo de Referência por constatar que sua confecção observou os critérios que norteiam a Administração Pública.

15.2. Constan, plenamente justificadas as necessidades da contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de duração e custos da contratação.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, em 28 de outubro de 2024.


Wilmoney de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 137


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO**PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS**

COTAÇÃO 1	BANCO DE PREÇO – MUNICIPIO DE TOLEDO - CNPJ Nº: 02.247.880/0001-20						
COTAÇÃO 2	LICITA NET – CANABRAVA DO NORTE/MT– CNPJ Nº 34.465.200/0001-20						
COTAÇÃO 3	SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – TERMO DE REFERENCIA						
COTAÇÃO 4	MANUPA COM. EXP. IMP. DE RQUIP. E VEICULOS ADAPADOS LTDA – CNPJ Nº 03.093.776/0001-91						
					VALOR R\$		
PRODUTO/SERVIÇO	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR	MAIOR	VALOR MEDIO
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO SUV – ZERO KM, ANO/MODELO 2024, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA MINIMA 177 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4 , ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 200MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS IGUAL OU SUPERIOR 2600MM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR	197.900,00	181.900,00	202.800,00	428.000,00	181.900,00	428.000,00	252.650,00

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 40
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, RODAS ARO 16" OU SUPERIOR, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. INCLUINDO A ENTREGA DO MESMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, LIVRE DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 41
Secretario


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 525
[Assinatura]

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 975/2024, Ata de Registro de Preço nº 013/2024 do Pregão Eletrônico nº 003/2024, realizada sob modalidade de Pregão Eletrônico, possuindo como detentora o Município de Canabrava do Norte – MT, por intermédio do senhor, o responsável legal o Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal/Órgão Gerenciador supra mencionado, que objetivou a aquisição de veículo, tipo SUV. 2.0, cor preta, zero km, em conformidade com adesão à Ata de Registro de Preços na forma da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como do art. 22 do Decreto Federal nº. 7892 de 23 janeiro de 2013.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de efetuar a compra de veículo automotor, a aquisição pretendida se justifica tendo em vista as reiteradas viagens que o presidente e vereadores necessita fazer, tanto para outros municípios para participar de reuniões, como para Brasília e Palmas em busca de recursos federais e estaduais e para a zona rural do próprio município de Aliança do Tocantins no intuito de fiscalizar e acompanhar os serviços prestados na região.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico supra citado, justifica-se também pela vantagem para a Administração Pública e a agilidade na contratação da empresa, considerando que a Adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Câmara Municipal, têm urgência na aquisição de veículo, tipo SUV. 2.0, cor preta, zero km. Por tudo, perceptível que a aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantagem, economicidade, eficácia e eficiência;

A Lei autoriza a contratação através de adesão em Ata, com fundamentos no Decreto Federal 7.892/2013, bem como no art. 86, §2º, inc. I, II, III e §4º da Lei 14.133/21.

Considerando que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.

Considerando que o Decreto Federal 7.892/2013, bem como no art. 86, §2º, inc. I, II, III e §4º da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**

seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando que é plenamente possível a aquisição de produtos por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador;

Considerando que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de entrega do produto;

Ante exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela aquisição de 01 (um) Veículo automotor – Tipo SUV – ZERO KM, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, por meio de adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2024 do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 975/2024, com posterior contratação, através da empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.386/0001- 97, Inscrição Estadual: 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080, e-mail: inovattoveiculos@gmail.com, telefone: (62) 3584-2635, por intermédio da sua representante legal Luana Santos Barroso D'Oliveira portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5320894 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 010.285.401-75, denominada CONTRATADA.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no art. 86, §2º, inc. I, II, III e §4º da Lei 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, e posterior contratação.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de novembro de 2024.

Roberta Ventura Saraiva
Roberta Ventura Saraiva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 326

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº: 151/2024

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição veículo, tipo SUV. 2.0, cor preta, zero km, com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

I – DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 74, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizarem acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine implica na realização de despesa.

Chegou a esse Órgão de Controle Interno em 14 de novembro de 2024, o processo administrativo nº 151/2024, da Câmara Municipal, através da Solicitação de compras para aquisição veículo, tipo SUV. 2.0, cor preta, zero km, primeiro emplacamento com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO.

O processo chegou instruído com:

- ✓ Documento de formalização da demanda;
- ✓ Solicitações de compras e serviços;
- ✓ Termo de autuação do processo;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Estimativa de preço;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Ofício ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 543
Bo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

- ✓ Ofício à empresa contratada;
- ✓ Ofício de resposta do órgão gerenciador;
- ✓ Ofício de aceitação/autorização empresa contratada;
- ✓ Cópia integral do processo, bem como editais e anexos, pareceres jurídicos e da controladoria municipal;
- ✓ Despacho para assessoria jurídica;
- ✓ Parecer jurídico;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 544

Servidor

O procedimento da adesão em ata de registro de preços permite que órgãos e entidades da administração pública possam adquirir bens e serviços por meio da utilização de atas de registro de preços de outros entes públicos. Permite a agilidade das aquisições de produtos e serviços, com ganhos de economia de escala e a redução do tempo para a implementação das ações estatais. Para que um órgão ou entidade possa aderir a uma ata de registro de preços é necessário que tenha disponibilidade orçamentária e financeira e que o faça dentro do prazo de validade definido, segundo as regras do instrumento editalício.

A Lei 14.133/21 trata da adesão em ARP no art. 86, §2º, inc. I, II, III e §4º da Lei 14.133/21, em moldes semelhantes ao que já era estabelecido pelos Decretos Federal nº 7.892/2013 (artigo 22). Logo, qualquer órgão e entidade que não tenha sido um órgão participante do certame poderá valer-se deste procedimento.

A adesão deve ser precedida de:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, segundo os limites de quantitativos licitados;

Desse modo, nenhuma aquisição será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante o exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios elencados pela Lei 14.133/21, da segregação de funções, da finalidade e indisponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

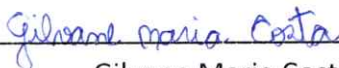
Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, **a autoridade superior** poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Observa-se há justificativa da vantajosidade da “carona” no Termo de Referência/Justificativa para Adesão a Ata de Registro de Preço.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 14 de novembro de 2024.



Gilvane Maria Costa

Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 545


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLHA

546

CONTRATO Nº 011/2024, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO., e a empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 975/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, CEP nº 78.658-000, Vila São João no município de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. João Cleiton Araújo de Medeiros, portador da Cédula de Identidade RG nº 15638073 - SEJSP/MT e CPF nº 011.173.691-96, doravante denominada **CONCEDENTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **Wilmoney de Paula Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual: 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080, e-mail: inovattoveiculos@gmail.com, telefone: (62) 3584-2635, por intermédio da sua representante legal Luana Santos Barroso D'Oliveira portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5320894 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 010.285.401-75, residente e domiciliada na Rua 13-C, Quadra 25, Lote 11, s/nº, Cep. 74.730-240, Conjunto Riviera, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente Pregão Eletrônico nº 003/2024, Ata de Registro de Preço nº 013/2024, Processo Administrativo nº 975/2024, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de Processo Licitatório nº 975/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Ata de Registro de Preço nº 013/2024, julgado em 26/04/2024 e homologado em 06/05/2024, regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e demais legislação aplicável, e, neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto Veículo automotor – tipo suv - zero km, na cor preta, com um motor 2.0 flex, de quatro cilindros em linha e 16 válvulas; potência mínima de 177 cv; transmissão automática sequencial de no mínimo 10 velocidades; tração dianteira 4x2; freio com abs nas 4 rodas com sistema de assistência a frenagem (bas) e distribuição eletrônica da força de frenagem (edb); tanque de combustível de no mínimo 47 litros; porta-malas de no mínimo 440l; com a capacidade de ocupantes 5 lugares; deverá conter airbags de joelho, cortina, frontal e lateral; deverá conter assistente de pré-colisão frontal com alertas sonoro e visual, frenagem automática, câmera de ré com linhas de distância e projeção na central multimídia; controle eletrônico de estabilidade; controle eletrônico de tração; faróis de neblina danteiros em led; farol alto automático; luz de frenagem emergencial automática; sensor de estacionamento traseiro; sistema de alarme perimétrico e volumétrico; sistema de assistente de arraque em subida; sistema de alerta de mudança de faixa; sistema isofix para fixação de cadeirinhas no banco traseiro com ancoragem de 3 pontos; acabamento interno em couro e material sintético na cor preta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
547
POLHA

lanternas dianteiras com luzes diurnas; lanternas traseiras em led; painel de instrumentos com tela de no mínimo 7" digital e colorido; rack de teto longitudinal; rodas de liga leve de 18"; ar condicionado digital automático com duto traseiro; banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação; bancos traseiros com descansa-braços central e porta copos; controle de velocidade de cruzeiro adaptativo; direção eletro assistida progressiva; no mínimo 2 entradas usb tipo c para passageiros traseiros; retrovisor interno com antiofuscante eletrocromico; espelhos retrovisores externo eletro retráteis com regulagem elétrica e rebatimento automático ao fechar o veículo; faróis em led com acendimento automático, ajuste de altura elétrico; limpador de para-brisa com sensor de chuva; manopla para troca de marcas no volante; porta-malas iluminado; sistema de partida por botão (start button); volante com controle de áudio e computador de bordo; sistema de áudio central multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 9", rádio am/fm, função mp3, entrada usb, bluetooth, conexão para smartphones e tablets através de espelhamento android auto e apple carplay; demais equipamentos exigidos pelo contran.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo o art. 105, 107 e 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$: 179.999,99 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

ALIANÇA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
598
FOLHA

7.2.3 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3 – A Administração do Câmara Municipal, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

8.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e anexos do processo e neste contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 549

- 10.2** - Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário (quando for o caso), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** - A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
550
FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO E ENCARGOS

12.1 - O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, etc.

12.2 - O veículo será recebido no local indicado no item 12.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do veículo.

12.3 - Na hipótese de rejeição, por entrega do veículo em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá devolver, num prazo máximo de 24 horas.

12.4 - Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- e) der causa à inexecução parcial do contrato;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) der causa à inexecução total do contrato;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

INOVATTO
VEICULOS
LTDA:371153
86000197
Assinado de forma
digital por INOVATTO
VEICULOS
LTDA:37115386000197
Data: 2024.11.19
10:57:04 -0100

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2024**CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 551

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal:

Órgão/Unidade Orçamentária	Elemento e Subelemento de Despesa	Fonte
0001.0001.01.031.0001.1022	44.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar e

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida.

g) As peculiaridades do caso concreto.

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
POLHA 552

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, etc.

12.2 - O veículo será recebido no local indicado no item 12.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do veículo.

12.3 - Na hipótese de rejeição, por entrega do veículo em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá devolver, num prazo máximo de 24 horas.

16.2 – A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.

16.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

16.6 - O recebimento definitivo, realizado pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, www.aliancadotocantins.to.leg.br na internet e divulgação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na Lei 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 1147/2023.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

14.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Wilmoney de Paula Ferreira

CPF/MF nº 820.516.581-53

INOVATTO

VEICULOS

LTDA:371153860001

97

Assinado de forma digital

por INOVATTO VEICULOS

LTDA:37115386000197

Dados: 2024.11.19

10:56:45 -03'00'

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF nº 37.115.386/0001- 97

Luana Santos Barroso D'Oliveira

CPF/MF nº. 010.285.401-75

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 553
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>
E-mail: cmalianca@hotmail.com
LEGISLATURA: 2021/2024
PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA
ADMINISTRAÇÃO: 2024

PRIMEIRO TERMO ALTERAÇÃO/ADITIVO E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 011/2024.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
011/2024, CELEBRADO PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
E A EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA.**

Termo de Aditivo Contratual que entre si celebram, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **Wilmoney de Paula Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO, e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual: 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP.: 74120-080, e-mail: inovattoveiculos@gmail.com, telefone: (62) 3584-2635, por intermédio da sua representante legal Luana Santos Barroso D'Oliveira portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5320894 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 010.285.401-75, residente e domiciliada na Rua 13-C, Quadra 25, Lote 11, s/nº, Cep. 74.730-240, Conjunto Riviera, Goiânia – GO, acordam a presente **ADITIVO CONTRATUAL**, sujeitando-se às normas disciplinares no contrato ora mencionado acima e na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes condições cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO/FINALIDADE DO ADITIVO

O objeto deste aditivo é o acréscimo de valor do Contrato nº 011/2024, celebrado em 18 de novembro de 2024, relativo à aquisição de um Veículo automotor – tipo SUV - zero km.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL

Pelo valor do Aditivo Contratual do Contrato nº 011/2024, terá a supressão, o contrato original totalizava o valor de R\$: 179.999,99 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e, passa a ter o valor global de R\$: 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), está atendendo aos limites prescritos no Art. 124, e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/ELEMENTO/FONTE

As despesas decorrentes da presente Aditivo Contratual, correrão à conta:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0001.0001.01.031.0001.1022. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente. **FONTES DE RECURSO:** 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes em 18 de novembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 562
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 – Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

O presente Termo Aditivo Contratual para sua validade integrará o contrato original anteriormente celebrado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Aliança do Tocantins - TO, 03 de dezembro de 2024.

**WILMONEY DE PAULA
FERREIRA:82051658153**

Assinado de forma digital por
WILMONEY DE PAULA
FERREIRA:82051658153
Dados: 2024.12.03 17:20:30 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Wilmoney de Paula Ferreira

CPF/MF nº 820.516.581-53

**INOVATTO VEICULOS
LTDA:37115386000197**

Assinado de forma digital por
INOVATTO VEICULOS
LTDA:37115386000197
Dados: 2024.12.04 13:43:13
-03'00'

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF nº 37.115.386/0001-97

Luana Santos Barroso D'Oliveira

CPF/MF nº. 010.285.401-75

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 563

[Assinatura]